

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.785, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 .

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A IMPLANTAR O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA VIABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PEQUENAS DESPESAS E DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar, no âmbito do Poder Executivo, o Regime de Adiantamento, na forma desta lei, para viabilizar a execução de pequenas despesas e despesas de pronto pagamento.

§ 1º: fica entendido como pequenas despesas as de pequeno vulto destinadas a compra de materiais de consumo não disponíveis no almoxarifado e necessários aos Órgãos da Administração Pública, e as destinadas à contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção dos próprios e das atividades administrativas e operacionais do Município.

§ 2º: fica entendido como despesas de pronto pagamento, aquelas de pequeno vulto, destinadas à compra de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e pagamento de diárias de viagem, cujo desembolso ocorre imediatamente à sua realização e comprovação, necessárias à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos Órgãos da Administração Pública.

Art. 2º. Para execução do Regime de Adiantamento, a Administração Municipal, através da Secretaria de Finanças e do Planejamento, observado o limite para dispensa de licitação previsto no inciso II, do artigo 24, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, providenciará empenho prévio das despesas e o repasse dos recursos para posterior prestação de contas.

§ 1º. O Prefeito Municipal definirá oportunamente os limites, o alcance e os procedimentos para concessão do adiantamento.

§ 2º. Somente será liberado novo adiantamento após aprovação das contas do adiantamento anteriormente concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Se as contas não forem prestadas suficientemente até o último dia do ano financeiro, o adiantamento será considerado em alcance, anulando-se a escrituração da despesa e promovendo-se contra o responsável o executivo fiscal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de setembro de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

